

PARECER TÉCNICO Nº 004/2023

Processo Administrativo: Nº 62/2023

Assunto: Parecer sobre preencher lista nominal na UTI pelo enfermeiro.

Interessado: Anônimo, Hospital Regional de Cacoal

Relator: Dr. Lânderson Laífe Batista Gutierrez

I- DO FATO/HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico enviada por e-mail ao Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, com o seguinte questionamento: *“venho aqui solicitar parecer se é função do enfermeiro assistencialista da UTI do Hospital Regional Cacoal, nesse setor já registramos a entrada do paciente no livro de admissão; realizamos o censo diário da UTI. E agora, mais um papel (LISTA NOMINAL), para ser preenchido a pedido da Regulação do Hospital e do Núcleo de Segurança do Paciente, OBRIGANDO, todos os enfermeiros a preencher. Outro ponto, não foi apresentado nenhum protocolo a respeito dessa lista nominal. Ressalto, que fazemos a SAE/PE em 100% de todos os pacientes conforme base legal. Aguardo parecer: É função do enfermeiro assistencialista da UTI preencher lista nominal ou da própria regulação? No setor UTI já é preenchido livro admissional e censo diário.”*

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Na nossa vivência profissional geralmente vemos que as metas do ensino e do serviço de enfermagem são divergentes, e que a atuação idealizada para o enfermeiro não é correspondida na prática - o exercício preponderantemente administrativo, por parte destes profissionais, nas unidades de internações não representa um veículo

para o conseguimento de metas atribuídas pela profissão. No desempenho da função administrativa o enfermeiro se limita a resolver problemas de outros profissionais e a acolher às expectativas da instituição de saúde, relegando a plano secundário a concretização dos objetivos de seu próprio serviço.

Sendo assim exercida, esta função administrativa não é entendida e nem aceita pelos enfermeiros do serviço e também por muitos enfermeiros do ensino, uma vez que há uma descaracterização de sua função específica como administrador, aprendida nas grades curriculares das graduações de enfermagem e das preconizadas pelo Código de Ética da Enfermagem, nas atribuições do enfermeiro.

Trevisan (1987) e Braga (2020), dizem que, muitas vezes, se percebe que enfermeiros do ensino enfatizam que a função essencial do enfermeiro deve ser a assistência direta ao paciente, no entanto, dentro de nossa vivência, se entende que a questão administrativa também é importante. Refletindo sobre esses dois pontos, decorrente de questionamentos, embasamentos teóricos e observações práticas, é importante assumir posicionamentos que visualizam a administração da assistência ao paciente como função primordial do enfermeiro. E esta administração compreende a união dos fins da Administração aos fins da Enfermagem; é a subordinação da Administração aos fins da Enfermagem. É a utilização da Administração como um instrumento para o desenvolvimento da Enfermagem.

No entanto, a prática nos demonstra que o enfermeiro ocupa um espaço subalterno e tem sido utilizado como substituto em funções

administrativas de outros órgãos ou disciplinas. Acrescente-se que os enfermeiros têm sofrido críticas por envolverem-se muito com funções burocráticas nas unidades de internação; todavia estas críticas se fundamentam na conceitualização de tarefa burocrática mais próxima do saber do senso comum e, por tanto, associam à burocracia um sentido de ineficiência.

Tais considerações nos levam a refletir sobre as causas que determinam a perda de identidade do enfermeiro; dentre as possíveis causas que poderiam estar na organização hospitalar ou na conduta do administrador hospitalar. Trevisan (1987) já abordava estudos que mostraram que o enfermeiro exerce muitas funções de caráter burocrático, porém de modo exigido e imposto pela organização hospitalar e que esse exercício o estaria afastando de suas próprias funções administrativas.

Para Stoner (1999) administração é o processo de planejar, organizar, liderar e controlar os esforços realizados pelos membros da organização e o uso de todos os outros recursos organizacionais para alcançar os objetivos estabelecidos. Processo é algo sistemático e todos os administradores participam de alguma forma de processos sistemáticos. Entende-se um processo complexo, quando ele é descrito como em séries separadas. Este tipo de descrição é se conhece como modelos. E dentro destes modelos o enfermeiro pode fazer uso das diversas teorias da administração em favor de melhorar o seu ambiente de trabalho, seja de modo direto ou indireto, porém sempre levando em consideração as complexidades das atividades que ultrapassam o senso comum.

A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é um local com equipamentos de tecnologia de ponta, destinada a pacientes que

necessitam de cuidados complexos e monitorização contínua. O Cofen (2023) define em nota técnica que as UTIs, são espaços onde o processo de trabalho de enfermagem é caracterizado por atividades assistenciais complexas que exigem alta competência técnica e científica – afinal, a tomada de decisões imediatas e adoção de condutas seguras estão diretamente relacionadas à vida e à morte de pessoas.

Esses cuidados também podem fazer parte da forma administrativa do enfermeiro e esse cuidado determina uma sistematização e critérios exigentes para lidar com o outro, uma vez que se deve respeitar o paciente e seu corpo, pois esse não é uma extensão de nossos estudos. O paciente sempre que possível deve ser orientado e compreender os riscos e benefícios de nossas intervenções de saúde.

Melhorias nas unidades de internações brasileiras são esperadas há muito tempo, bem como a valorização do profissional de saúde. Atividades corriqueiras e de baixa complexidade geralmente são atribuídas de modo equivocado ao profissional de nível superior da enfermagem, como se isso fizesse parte de seu perfil de liderança. Porém vale ressaltar, que atividades de que não exigem demanda técnica científica, que roubam o tempo de qualidade da assistência direta e que não corroboram para o crescimento do profissional, podem ser vistas como atividades que reduzem a qualidade de formação dessa mão de obra, afetando principalmente na qualidade da assistência e na melhoria dos indicadores do monitoramento da qualidade da assistência hospitalar, como por exemplo, a redução das taxas de mortalidades e tempos de internações.

Situações assim, precisam mudar se quisermos crescer como um país rumo ao desenvolvimento e de qualidade técnica científica na área da saúde.

III - CONCLUSÃO

Considerando que a realização de listas nominais na UTI e preenchimentos de censos diários, são atividades de baixa complexidade administrativa e que não exigem determinado elevado grau de execução, este Conselho afirma que essa função, por mais que tenha sua importância para a administração hospitalar, ela se encaixa em serviços rotineiros comuns, portanto não faz parte do rol de atividades atribuídas ao enfermeiro.

Este conselho sugere ainda, que se pense nesse serviço voltado a profissionais de ensino fundamental ou médio, como os auxiliares e técnicos administrativos e que a instituição possa criar uma linha de comunicação horizontal, através de tecnologias leve-duras e/ou duras, entre os setores que precisam ter acesso as listas nominais de pacientes, bem como ao censo diário.

Por ser verdade, afirmamos as declarações e que se façam cumprir.

É o parecer.

Elaborado por: Dr. Lânderson Laífe Batista Gutierrez – COREN-RO nº 417567 -ENF.

Porto Velho, 19 de Abril de 2023.

REFERÊNCIAS

BRAGA, José Angelo Leal. O enfermeiro diante da burocracia da qualidade e produtividade no ambiente hospitalar. Disponível em: <https://pubsaude.com.br/wp-content/uploads/2020/04/020-O-enfermeiro-diante-da-burocracia-da-qualidade-e-produtividade-no-ambiente-hospitalar.pdf> Acesso em 19 de abril de 2023.

COFEN. Cofen publica nota técnica sobre as Unidades de Terapia Intensiva. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/cofen-publica-nota-tecnica-sobre-as-unidades-de-terapia-intensiva_77432.html Acesso em: 19 de abril de 2023.

SILVA et al. Função Gerencial do Enfermeiro. Disponível em: <http://www2.bage.ifsul.edu.br/encif2015/pdf/2015093020061000000.pdf> Acesso: 18 de abril de 2023

STONER, R. 1999. Teoria Geral da Administração. São Paulo, SP: Makron Books.

TREVISAN, Maria Auxiliadora. A função administrativa do enfermeiro no contexto da burocratização hospitalar. - Rev. Bras. de Enf. , Brasília 40(4), out./ucz., W87, 1987. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/YCvbjwNjZmjRVJqgBLQhXxq/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 19 de abril de 2023.